Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 022/2009

Jerônimo Monteiro-ES, 07 de julho de 2009.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e Nobres Vereadores.

O Poder Executivo vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, <u>em</u> <u>Regime de Urgência</u>, o Projeto de Lei Municipal n°. 022/2009, que dispõe sobre a autorização para contratar garantir financiamento junto ao Banco Brasil S/A.

Justificamos que para a adesão ao Programa Provias, Projeto do Governo Federal, promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que visa à renovação das Frotas Veículos, de Máquinas e Implementos, através de seu agente de Crédito autorizado na nossa região, Banco do Brasil S/A - Agência Alegre-ES, informamos ainda que o município foi contemplado para o ano de 2009, com 01 caminhão basculante 6x4, com capacidade 15 m³ e com uma máquina retro-escavadeira 4x4.

Face ao exposto, contamos com apoio de Vossa Excelência e de seus insignes pares, para apreciar o Projeto de Lei que ora submetemos a essa Colênda Casa de Leis.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.329/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias Provias.
- **Parágrafo Único** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias Provias, nos termos da Resolução n $^{\circ}$ 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.
- Art. 2° Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
- \$ 1° No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.
- $\it S$ $\it 2^\circ$ Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- $\pmb{Art.}\ \pmb{3^o}$ Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Gabinete do Prefeito

 $\it Art.~5^{\circ}$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, 21 de julho de 2009.

FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO

Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei nº022/2009 Protocolo nº 795/09 Datado de 21 de julho de 2009

Datado de 21 de julho de 2009 Autoria: Poder Executivo Municipal